



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 324, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a criação e nomeação de Grupo de Trabalho (GT), para regulamentação de procedimentos sobre a implantação de Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Taquarituba.*

**ÉDER MIANO PEREIRA** Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências, e a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que trata sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, incluiu os parágrafos 14 e 15 ao art. 40 da Constituição Federal de 1988, com o seguinte texto:

"Art. 40. ...

(...)

**§ 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

**§ 15.** O regime de previdência complementar de que trata o § 14, oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202, e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar."

**CONSIDERANDO** as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos, elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que tem o intuito de orientar os Entes no planejamento de implementação do Regime de Previdência Complementar, e traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## DECRETA:

**Artigo 1º** Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT), para análise sobre a regulamentação de procedimentos sobre a implantação de Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Taquarituba, com os seguintes integrantes:

- I. ELISETE DE FÁTIMA GARBELOTE SOARES, RG: 21.601.408-6 – SUPERINTENDENTE;
- II. RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, RG: 45.591.503-9 - ANALISTA DE LICITAÇÕES;
- III. MONIQUE CRISTIANE PEREIRA, RG: 49.813.256-0 - ADVOGADO AUTARQUICO
- IV. LUCAS ROBERTO GOUVEIA, RG: 40.992.585-8 - ATENDENTE PARLAMENTAR
- V. CAMILO BIANCHI, RG: 49.440.507-7 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Artigo 2º** Caberá ao Grupo de Trabalho (GT) o desenvolvimento de estudos técnicos, visando a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Taquarituba, com a escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), mediante a análise, no mínimo, dos seguintes critérios:

- I - experiência da entidade;
- II - características do plano de benefícios oferecido;
- III - operação.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho (GT) ficará incumbido da confecção da minuta do edital de chamamento público direcionado às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), interessadas em participar do processo seletivo, bem como a confecção de minuta de projeto de lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Taquarituba.

**Artigo 3º** Competirá ao Grupo de Trabalho a realização de todas as reuniões necessárias, visando o acompanhamento e cumprimento de convênio perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

**§ 1º** O Grupo de Trabalho (GT) se reunirá ordinariamente em data e local pré-definidos e extraordinariamente em necessário, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o cumprimento de suas atribuições.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**§ 2.º** Os integrantes do GT, que sejam servidores do Poder Executivo, serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões.

**§ 3.º** Das reuniões deverão ser lavradas atas em termo próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

**Artigo 4.º** Incumbe à Coordenadoria Municipal de Administração, fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

**Artigo 5.º** A participação no GT constituirá serviço público relevante, e, não será remunerada para qualquer efeito.

**Artigo 6.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 18 de outubro de 2022.

ÉDER MIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES  
Secretaria Administrativa